



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01651/07, referente à Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, exercício de 2006, de responsabilidade do Desembargador João Antônio de Moura (período de 01 de janeiro até 24 de maio de 2006), e do Desembargador Júlio Paulo Neto (período de 25 de maio até 31 de dezembro de 2006).

Em 11 de dezembro de 2008, o Tribunal através do Acórdão APL TC 1.014 – B/08 determinou ao gestor do Fundo à época, Desembargador Júlio Paulo Neto, o prazo de 60 (sessenta dias) para a regularização do registro indevido de bens imóveis.

Ao examinar a matéria a Corregedoria entendeu que o Acórdão não foi cumprido porque o gestor do FEPJ manteve a aplicação de recursos do Fundo em despesas de capital.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pelo cumprimento da decisão.

VOTO

A Auditoria não se ateve a verificar o cumprimento da decisão no que se refere ao registro de imóveis e sim a aplicação de recursos do Fundo.

Assim VOTO no sentido de que o Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC 1014-B/08, tendo em vista a manifestação do Ministério Público Especial junto a esta Corte, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **01651/07**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsáveis: João Antônio de Moura

Júlio Paulo Neto

Verificação de Cumprimento de Acórdão relativa Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, exercício de 2006, de responsabilidade do Desembargador João Antônio de Moura (período de 01 de janeiro até 24 de maio de 2006), e do Desembargador Júlio Paulo Neto (período de 25 de maio até 31 de dezembro de 2006).

ACÓRDÃO APL – TC – 00205 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01651/07**, referente à Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, exercício de 2006 relativo à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 1.014 – B/08 que determinou ao gestor do Fundo à época, Desembargador Júlio Paulo Neto, o prazo de 60 (sessenta dias) para a regularização do registro indevido de bens imóveis, , ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em **CONSIDERAR** cumprido o Acórdão APL TC 1014-B/08, tendo em vista a manifestação do Ministério Público Especial junto a esta Corte, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Plenário Ministro João Agripino Filho

João Pessoa, 30 de março de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial